

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 30 do projeto a seguinte redação:

“Art. 30. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do plano de manejo florestal sustentável ou das demais atividades florestais, conforme parâmetros a serem definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.”

JUSTIFICAÇÃO

A oferta dos direitos emergentes da concessão como garantia em contratos de financiamento deve ser cercada de cuidados.

Os direitos em questão não poderão se confundir, em última análise, com o próprio objeto da concessão, o que desvirtuaria todo o processo de seleção e controle estabelecido no projeto de lei.

Propõe-se, por tais razões, a participação do CONAMA na definição de regras sobre o assunto, que serão aplicadas com caráter de norma geral a todos os procedimentos de concessão florestal.

Registre-se que a presente emenda é oriunda de sugestão apresentada na audiência pública promovida no Estado de Rondônia, pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, para discussão do Projeto de Lei nº 4.776, de 2005.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes